SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1527942 - SP (2019/0178940-3)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE	:	VIACAO SANTOS CUBATAO LTDA
ADVOGADOS	:	LUIZ LOPES - SP015927
		JOSÉ NELSON LOPES - SP042004
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE CUBATÃO
ADVOGADOS	:	REGIANNE DA SILVA MACHI - SP163534
		ELAINE FERNANDES MAZZOCHI - SP139694

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COISA JULGADA. LINDB. NATUREZA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. LIVRE TRÂNSITO DOS RECURSOS EXCEPCIONAIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NA ORIGEM E INADMITIDO. ART. 1.032 DO CPC/2015. INAPLICABILIDADE.

1. A disciplina do livre trânsito dos recursos excepcionais (art. 1.032 do CPC/2015) somente é aplicada quando há erro grosseiro da parte, que maneja recurso especial, visando atacar diretamente matéria constitucional (ou vice-versa). No caso dos autos, o recurso extraordinário foi interposto, na origem, e inadmitido, situação que não configura o requisito do instituto de livre trânsito.

2. A alegação de contrariedade a princípios constitucionais reproduzidos na LINDB (coisa julgada, ato jurídico perfeito e direito adquirido) não autoriza o conhecimento do recurso especial, por serem matérias de competência estrita do Supremo Tribunal Federal.

3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 09/04/2024 a 15/04/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 15 de abril de 2024.

MINISTRO AFRÂNIO VILELA

Documento eletrônico VDA41067333 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 17/04/2024 17:05:09
Código de Controle do Documento: d404ec3b-d6c0-4b34-bfcb-0bd17f36bf4a

Relator

Documento eletrônico VDA41067333 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 17/04/2024 17:05:09
Código de Controle do Documento: d404ec3b-d6c0-4b34-bfcb-0bd17f36bf4a

AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1527942 - SP (2019/0178940-3)

RELATOR	:	**MINISTRO AFRÂNIO VILELA**
AGRAVANTE	:	VIACAO SANTOS CUBATAO LTDA
ADVOGADOS	:	LUIZ LOPES - SP015927
		JOSÉ NELSON LOPES - SP042004
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE CUBATÃO
ADVOGADOS	:	REGIANNE DA SILVA MACHI - SP163534
		ELAINE FERNANDES MAZZOCHI - SP139694

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COISA JULGADA. LINDB. NATUREZA CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA DO STF. LIVRE TRÂNSITO DOS RECURSOS EXCEPCIONAIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO NA ORIGEM E INADMITIDO. ART. 1.032 DO CPC/2015. INAPLICABILIDADE.

1. A disciplina do livre trânsito dos recursos excepcionais (art. 1.032 do CPC/2015) somente é aplicada quando há erro grosseiro da parte, que maneja recurso especial, visando atacar diretamente matéria constitucional (ou vice-versa). No caso dos autos, o recurso extraordinário foi interposto, na origem, e inadmitido, situação que não configura o requisito do instituto de livre trânsito.

2. A alegação de contrariedade a princípios constitucionais reproduzidos na LINDB (coisa julgada, ato jurídico perfeito e direito adquirido) não autoriza o conhecimento do recurso especial, por serem matérias de competência estrita do Supremo Tribunal Federal.

3. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA: Em análise, agravo interno interposto por VIACAO SANTOS CUBATAO LTDA contra decisão que conheceu de seu agravo para não conhecer do recurso especial, por se tratar de matéria eminentemente constitucional.

Sustenta a parte agravante a incidência do art. 1.032 do CPC/2015, tendo em conta que seu recurso extraordinário não foi admitido na origem. Aponta que, ao negar-se a conhecer a insurgência, esta Corte estaria situando a questão da coisa

Documento eletrônico VDA40834047 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 03/04/2024 18:01:56
Código de Controle do Documento: 58a51619-1ffa-49f7-900a-37452c5829f9

julgada como intocável pelos tribunais superiores, na medida em que o STF entende tratar-se de matéria infraconstitucional nessa situação (Tema 660/STF).

Sem impugnação.

É o relatório.

VOTO

MINISTRO AFRÂNIO VILELA (Relator): O recurso não prospera.

A norma do art. 1.032 do CPC/2015 só tem incidência quando a parte deixa de manejar o recurso próprio e busca, no recurso especial, discutir diretamente matéria constitucional em erro grosseiro. Tendo sido interposto o recurso extraordinário, como diz a própria recorrente, sua inadmissão não deflagra a disciplina do livre trânsito dos recursos excepcionais (EDcl no AgInt no AREsp n. 1.825.289/RJ, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 26/2/2024, DJe de 29/2/2024; e AgInt no AREsp n. 2.298.562/PR, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 4/12/2023, DJe de 11/12/2023).

Quanto à violação à coisa julgada, entende esta Corte que o dispositivo da LINDB tem natureza eminentemente constitucional, por reproduzir princípios da Constituição, cuja competência revisora é do STF (AgInt no AREsp n. 2.357.440/SP, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 27/11/2023, DJe de 1/12/2023; AgInt no REsp n. 2.066.957/RN, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 18/9/2023, DJe de 21/9/2023; e AgInt no AREsp n. 2.214.326/MA, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 17/4/2023, DJe de 20/4/2023).

Isso posto, nego provimento ao agravo interno.

Documento eletrônico VDA40834047 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOSÉ AFRÂNIO VILELA Assinado em: 03/04/2024 18:01:56
Código de Controle do Documento: 58a51619-1ffa-49f7-900a-37452c5829f9

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

AgInt nos EDcl no AREsp 1.527.942 / SP

Número Registro: 2019/0178940-3 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00000108419888260157 108419888260157 157.01.1988.000010-6/000000-000 15701198800001060000000000 751 /1988 7511988

Sessão Virtual de 09/04/2024 a 15/04/2024

Relator do AgInt nos EDcl
Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário
Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	VIACAO SANTOS CUBATAO LTDA
ADVOGADOS	:	LUIZ LOPES - SP015927
		JOSÉ NELSON LOPES - SP042004
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE CUBATÃO
PROCURADORA	:	REGIANNE DA SILVA MACHI - SP163534
PROCURADORA		ELAINE FERNANDES MAZZOCHI - SP139694

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	VIACAO SANTOS CUBATAO LTDA
ADVOGADOS	:	LUIZ LOPES - SP015927
		JOSÉ NELSON LOPES - SP042004
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE CUBATÃO
ADVOGADOS	:	REGIANNE DA SILVA MACHI - SP163534
		ELAINE FERNANDES MAZZOCHI - SP139694

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 09/04/2024 a 15/04/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA41058966 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 16/04/2024 08:47:14
Código de Controle do Documento: 461d8585-e277-42e0-8271-39303f0f834e

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques e Teodoro Silva Santos votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 16 de abril de 2024

Documento eletrônico VDA41058966 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 16/04/2024 08:47:14
Código de Controle do Documento: 461d8585-e277-42e0-8271-39303f0f834e